



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... /LEGISLATIVO2013

**“Torna obrigatório à fixação do nome e o horário de plantão dos médicos lotados nas unidades de saúde de Santa Maria de forma visível aos usuários.”**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI ORDINARIA:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as unidades de Saúde de Santa Maria a fixar de forma visível aos usuários o nome e o horário de plantão de todos os médicos lotados na unidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Vereador -PT**

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei é feita com o intuito de ampliar a transparência no atendimento ao usuário do sistema de saúde de Santa Maria.

Com a fixação do nome e o horário de plantão dos médicos lotados nas unidades de saúde a população poderá fazer o controle de quem esta, ou deveria estar de plantão.

Além disso, com a implementação deste Projeto de Lei acabara com as suspeitas de que muitos médicos tiram plantão em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

A medida é importante também por permitir que o contribuinte possa controlar de maneira satisfatória os profissionais que são pagos com o dinheiro público.

A presente Lei Complementar não cria atribuições ao Poder Executivo, não encontrando o projeto nenhum vício de iniciativa (art.82, §2º, L.O.M) e encontra previsão no art.82, caput, art.88, §1º, X e art.66,I, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M).

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Bancada do PT**

---